

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 389/2024

AUTORES:DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ A FESTA DO BOI NO ROLETE DE ITAPEJARA DO OESTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 389/2024

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Boi no Rolete de Itapejara do Oeste.

Art. 1º Inserir no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná a festa do Boi no Rolete de Itapejara do Oeste, realizada anualmente na segunda quinzena de setembro.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

Luciana Rafagnin

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Festa do Boi no Rolete do município de Itapejara d'Oeste, organizada pelo grupo Tropeiros Raízes do Sul, acontece anualmente na segunda quinzena do mês de setembro desde o ano de 2018. A festa busca enaltecer e preservar a tradição gaúcha dos tropeiros que vieram desta região, mantendo vivas suas raízes culturais e históricas na comunidade local.

Desde a primeira edição, a festa reúne milhares de pessoas da região e de outros locais do estado, promovendo a troca de experiências com os organizadores de um evento similar no município de Marechal Cândido Rondon. O grupo Tropeiros Raízes do Sul, fundado em 2017, desempenha um papel crucial na promoção cultural da região, organizando eventos no município e participando de eventos temáticos em toda a região.

A inclusão da Festa do Boi no Rolete no calendário oficial de eventos do Paraná contribuirá para uma maior divulgação da festa, promovendo o turismo para a região sudoeste e fortalecendo a economia e a cultura local.

Diante do exposto apresenta-se o presente projeto para o qual pedimos apoio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 12:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **389** e o código CRC **1A7B1B8A7D2E4FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16320/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 389/2024**.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16320** e o código CRC **1A7A1F8A7A3A8BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16327/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16327** e o código CRC **1A7F1B8F7D3B9AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10269/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 18:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10269** e o código CRC **1F7C1B8B8E1F8FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 648/2024

PARECER

—

PL Nº 389/2024

AUTOR: DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ A FESTA DO BOI NO ROLETE DE ITAPEJARA DO OESTE.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei autuado sob nº 389/2024, tem por objetivo inserir “no calendário oficial de eventos do estado do paraná a festa do boi no rolete de Itapejara do Oeste”.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido: “O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.”

Cumpridos os requisitos constitucionais formais, ao se verifica a materialmente constitucional da proposição em análise, sugerindo-se emenda modificativa apenas para uma correção formal do nome da cidade para ITAPEJARA D’OESTE, para que o PL siga os trâmites legais dentro desta Casa de Leis.

Desta forma., a constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, na forma da emenda modificativa em anexo.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Relator

EMENDA MODIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 389/2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nos termos do inc. II do art. 175 do RIALEP, apresenta-se Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 389/2024, para modificar o art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Insere no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná a festa do Boi no Rolete de Itapejara d'Oeste, realizada anualmente na segunda quinzena de setembro.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Relator



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2024, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **648** e o código CRC **1B7F2E4C2C5A3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17389/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 389/2024, de autoria da Deputada Luciana Rafagnin, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de agosto de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Assim sendo, encaminhe-se à **Diretoria de Assistência ao Plenário**.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2024, às 12:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17389** e o código CRC **1B7D2A4E2B5C5FF**